



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 14.920, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre autorização para Fechamento do Loteamento Residencial “Portal da Serra”.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº. 46.615/2009 e

**Considerando** que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL PORTAL DA SERRA, apresentou em conjunto com demais associados que subscrevem às folhas 302 a 307 pedido para que a municipalidade devolva à associação as obrigações e direitos decorrentes da autorização de fechamento do loteamento e cumpriu integralmente os requisitos jurídicos e técnicos formulados nos artigos 311 a 320 da Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017, atualizada pela Lei Complementar nº 443 de 15 de julho de 2019;

**Considerando** que em vistoria realizada pelo Grupo de Loteamentos da Secretaria de Planejamento ficou evidenciado que o loteamento está apto ao reestabelecimento da autorização de fechamento, contudo existem pontos em que deverão ser providenciadas melhorias no sistema viário que apresentam alguns trechos de afundamento e soltura de pedras e que deverá ser realizada a sinalização viária conforme projeto a ser fornecido pela Secretaria de Mobilidade Urbana

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado, em caráter precário, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL PORTAL DA SERRA, CNPJ 04.758.976.0001-89, na conformidade do disposto Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017, atualizada pela Lei Complementar nº 443 de 15 de julho de 2019, o fechamento das áreas conforme Projeto de Fechamento constantes do Processo Administrativo nº 46.615/2009;

**Art. 2º** A autorização de que trata o artigo 1º ensejará na obrigação da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL PORTAL DA SERRA de desempenhar:

- I – Serviços de manutenção das árvores e poda quando necessário, incluindo a disposição dos resíduos resultantes;
- II – Manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e sinalização de trânsito, captação de águas pluviais e demais equipamentos públicos;
- III – Coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares, que deverão ser depositados na portaria, onde houver recolhimento da coleta de lixo municipal;
- IV – Limpeza das vias públicas;
- V – Prevenção de sinistros;
- VI- Manutenção e conservação da rede de iluminação;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

VII – Recuperação, preservação e conservação das áreas verdes e áreas de preservação permanente situadas dentro do perímetro do loteamento e;

VIII – Outros serviços que se fizerem necessários.

**Art. 3º** A autorização ora outorgada tem por escopo proporcionar aos associados da entidade beneficiada, melhores condições de segurança, no entanto, não devendo colocar empecilhos à ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem estar da população, bem como, aos demais munícipes, sendo que o acesso ao loteamento fechado pode ser controlado, não impedido.

**Art. 4º** Caberá a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL PORTAL DA SERRA a realização das melhorias no sistema viário que apresenta em alguns pontos de afundamento e soltura de pedras e sinalização viária conforme projeto a ser fornecido pela Secretaria de Mobilidade Urbana num prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 5º** Verificada qualquer violação aos termos e condições do presente Decreto, será a beneficiada notificada pela Prefeitura para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização deste fechamento.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de dezembro de 2020, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de dezembro de 2020.

**EDUARDO CURSINO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**